ATA DA 575ª (QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, VIRTUALMENTE, POR MEIO DA PLATAFORMA ZOOM MEETINGS.

Aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 8h30min, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se virtualmente, por meio da Plataforma Zoom Meetings, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a **575ª Quingentésima Septuagésima Quinta Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira mediante Ofício nº 803/2021/PR/CRMV-GO. A Sessão foi realizada de forma virtual, aberta e presidida pelo Presidente, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO nº 5255. Com a presença da Vice-Presidente Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO 2738, da Secretária Geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, Tesoureiro Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1275; os(as) Conselheiros(as) Efetivos(as): Méd. Vet. Adriana da Silva Santos – CRMV-GO 3895, Zoot. Antelmo Teixeira Alves – CRMV-GO 0093/Z, Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva – CRMV-GO 5194, Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge – CRMV-GO 3730. **I) ABERTURA DOS TRABALHOS -** De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira declarou aberta a **Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos(as) na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Ato seguinte registrou a ausência dos Conselheiros Zoot. Fabrício Estrela Mendonça e Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092. **II) COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1) Da Presidência.** Ato contínuo Rafael Vieira fez um resumo das ações trabalhadas em todas as esferas para vacinação dos médicos veterinários contra a Covid-19. Registrou o equívoco de interpretação do Ofício Circular nº 57/2021 do Ministério da Saúde. O Presidente informou a participação nos seguintes eventos: 06 de abril de 2021 – o Presidente Rafael Costa Vieira participou de forma virtual, de reunião com o Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde Yves Mauro Fernandes Ternes, com o Fórum dos Conselhos de Saúde para discutir sobre a vacinação contra o Covid-19, dentre eles os médicos veterinários; 08 de abril de 2021 – o CRMV-GO realizou de forma virtual, o Seminário Básico de Orientação Profissional em Responsabilidade Técnica, foi um seminário com a participação de muitos profissionais; 08 de abril de 2021 – Rafael Costa Vieira ministrou palestra de forma virtual 'Valorização Profissional" na Universidade Federal de Goiás para alunos do 5º ano da Medicina Veterinária; 08 de abril de 2021 – Rafael Costa Vieira deu uma entrevista "O Médico Veterinário no Século XXI" para o site Fabricantes de Ideias; 12 de abril de 2021 - Rafael Costa Vieira, reunião de forma virtual com a Dra. Flúvia Amorim, Superintendente de Vigilância Sanitária e Ambiental/SES-GO/SUVISA; 15 de abril de 2021 – I Ciclo de palestras da Comissão de Animais Selvagens e Meio Ambiente do CRMV-GO – Palestra: "Clínica de Animais Silvestres para Pets" (Clayton Andrade),

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

evento pelo *youtube/crmvgo,* organizado pela Comissão de Animais Selvagens e Meio Ambiente do CRMV-GO; 15 de abril de 2021 – Rafael Costa Vieira e Raquel de Souza Braga participou de forma virtual, de reunião com o Secretário do Meio Ambiente de Itaberaí – assunto: abrigo e castração de cães de rua; 22 de abril de 2021 – Rafael Costa Vieira participou de forma virtual, de reunião com o Secretário de Saúde de Anápolis Júlio César Teles Spíndola – assunto: vacinação Covid-19 p/médicos veterinários; 27 de abril de 2021 – Rafael Costa Vieira participou de participar de audiência com o Ministro da Saúde Marcelo Queiroga para solicitar a priorização do médico veterinário na vacinação contra a Covid-19, por serem profissionais da saúde. Solicitou ainda o devido esclarecimento sobre o Ofício Circular nº 57/2021/SVS/MS que gerou um equívoco de interpretação e levou muitos municípios a excluírem o médico veterinário da ordem definida no PNI. Na reunião o Ministro da Saúde se comprometeu a estudar a documentação apresentada e emitir uma nota de esclarecimento. Participaram do encontro os presidentes dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul Rodrigo Piva, Mato Grosso Roberto Renato, Rio Grande do Sul Lisandra Dornelles; 28/04/2021 reunião com o Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária Francisco Cavalcante. Foi feito convite ao Presidente do CFMV para participar da reunião, porém, devido a erro de comunicação este não participou; 26/04/2020 – Ingrid Bueno participou de reunião com a Dra. Cristina que assumiu a Secretaria de Direitos Humanos. Na reunião Dra. Cristina falou da importância de vacinação nos médicos veterinários; **Reunião das Comissões Assessoras -** 05 de abril de 2021 - reunião *on line* da Comissão Estadual de Saúde Única do CRMV-GO – aprovação dos vídeos gravados para o projeto com as universidade e agendamento das datas para o primeiro evento. Neste momento o Presidente Rafael Vieira solicitou a inversão de pauta para análise dos processos administrativos distribuídos aos conselheiros. Ato contínuo solicitou licença para participar de reunião junto à Agrodefesa, passando à condução dos trabalhos à Vice-Presidente Ingrid Bueno Atayde Machado. **2.2) Da Vice-presidência.** No uso da palavra, a Vice-Presidente comunicou a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 31 de março de 2021: 03 (três) termos de fiscalização; 15 (quinze) termos de constatação; 04 (quatro) auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 01 (um) auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 03 (três) autos de infrações – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 23 (vinte e três) empresas fiscalizada *in loco*; 44 (quarenta e quatro) e-mails aos responsáveis técnicos solicitando relatório de sua atuação como RT; 179 (cento e setenta e nove) notificações por e-mail para renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (a vencer); 380 (trezentos e oitenta) ligações para empresas com Anotação de Responsabilidade Técnica vencidas; 01 (um) auto de multa artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 07 (sete) autos de multas artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 01 (um) auto de multa artigo 28 da Lei nº 5.517/68, por reincidência; 06 (seis) autos de multa artigo 7º da Resolução CFMV Nº 682/2001. **2.3) Da Secretaria Geral.** No uso da palavra, a Secretária Geral Carolina Ribeiro Berteli informou o movimento de pessoas físicas e jurídicas no período de 01 a 29 de abril de 2021. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas física e

jurídica, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4) Da Tesouraria.** No uso da palavra o Tesoureiro Irineu Batista Júnior informou a situação da tesouraria. **III) ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "*ad referendum*" do Plenário**. O Presidente informou que no período de 01 a 31 de março de 2021 foram homologadas "*ad referendum*" as anotações constantes na relação anexa. **DECISÃO:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário, faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2** – **OFÍCIO Nº 523/2021/DRH/CRMV-GO**. Equiparação do salário da assessora administrativa com os demais cargos comissionados do CRMV-GO no valor de R$ 5.852,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais). O tesoureiro Irineu Batista registrou a importância da equiparação salarial. O Conselheiro Antelmo também registrou favorável à equiparação salarial. **Decisão**: aprovado por unanimidade a equiparação do salário da assessora administrativa, lotada na seção de compras e licitações. **3.3** - **Processo nº 5689/2020 – Termo de denúncia nº 26/2020**. O CRMV-GO recebeu três denúncias referentes o estabelecimento Clínica Pet Vida, alegando uso de medicamentos vencidos, estagiários no plantão desacompanhados e até mesmo erro na aplicação de vacina. Foram realizadas fiscalizações sendo que na primeira a empresa foi autuada pela falta de equipamentos conforme previsto na Resolução CFMV 1275/2019 e medicamentos vencidos. Em outra fiscalização, realizada no dia 27/02/2021, às 21h20min havia indícios de pessoas no local, porém, o fiscal do CRMV-GO não foi recebido. A justificativa do profissional é que a plantonista estava com Covid-19. Outra fiscalização foi realizada sendo detectado medicamentos vencidos, medicamentos de uso controlado sem armazenamento adequado e controle das drogas, além de irregularidades na geladeira de vacinas e descarte de resíduos perfurocortantes. Nas três fiscalizações realizadas havia médico veterinário no local tendo acompanhada a fiscalização. A Gerente Técnica do CRMV-GO esclarece que é de competência do responsável técnico atender as exigências estabelecidas nas legislações e certificar que estão sendo adotadas pelo estabelecimento. Nesta empresa o responsável técnico é o médico veterinário L.C.T.B, que também é o proprietário. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "*ex-offício*" em desfavor do médico veterinário L.C.T.B., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 5º, 6º inciso XI, 8º inciso XXIII alínea "b" e inciso XXXII, 9º inciso I letras "b" e "c", 18 inciso II, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. **3.4** – **Processo nº 3969/2021 – Inscrição em dívida ativas das empresas do ramo de comércio agropecuário**. A Gerente do Departamento de Recuperação de Créditos informa que irá iniciar a inscrição em dívida ativa para os devedores das anuidades de 2016 a 2020, dede que atendido o requisito do artigo 8º da Lei nº 12.514/2011. De acordo com a informação que transitou em julgado o processo nº 1338942/SP, sugere que tenha uma deliberação do plenário sobre o tema em relação a propositura de novas ações de execuções fiscais para as empresas com o ramo de atividade de comércio de produtos

agropecuários. Encaminha relação de débitos das empresas com o ramo de atividades do comércio. **Decisão:** aprovado, por unanimidade, a não realização de ações de execuções fiscais para as empresas com o ramo de atividade de comércio de produtos agropecuários. **3.5** – **Processo nº 4064/2021 - Apresentação pela Gerente Técnica sobre "Atuação de Profissionais RTs"**. Antes de iniciar a apresentação, Rafael esclareceu aos presentes que foi colocado como proposta de que algumas das fiscalizações do CRMV-GO fossem agendadas com o objetivo de demostrar ao empresário a importância que o profissional responsável técnico tem dentro do estabelecimento. Além disso foi solicitado a elaboração de um checklist para envio aos responsáveis técnicos, a fim de que o profissional tenha um documento base para fazer o trabalho junto ao estabelecimento e atender os requisitos nas fiscalizações. A ideia é moralizar o trabalho realizado pelo responsável técnico, para que este consiga demonstrar ao empresário a importância de seu trabalho no estabelecimento. Hoje é um trabalho educativo e que num futuro próximo pode servir como um documento auditável. A Gerente Técnica informa que o setor de fiscalização iniciou procedimentos de fiscalização "remota" dos responsáveis técnicos devidamente regularizados no CRMV-GO. No mês de fevereiro foram encaminhados 77 e-mails aos profissionais com ART homologadas com fábricas de produtos de origem animal. Na solicitação consta o envio de relatório das atividades, comprovação de registro nos serviços de inspeção, cópia do certificado de regularidade afixado em local visível, cópia de planilhas de monitoramento e documento emitido pelo serviço de inspeção em última fiscalização nos estabelecimentos. Destes, apenas 11 profissionais não responderam, além do e-mail foi comunicado também via telefone. Sugere que para estes profissionais, seja encaminhado ofício assinado pelo Presidente solicitando o envio dos documentos. Em análise de 4 respostas sugere que seja questionado o órgão de inspeção quanto a atuação na empresa e última fiscalização realizada, pois são casos de ausência de programas de autocontrole implantados. Informa que 56% dos profissionais encaminharam todos os documentos solicitados. Sugere envio de ofício aos profissionais que não responderam à solicitação do CRMV-GO; fiscalização in loco e envio de ofício ao órgão de fiscalização. Raquel Braga comunicou que este trabalho foi feito além dos checklist de auto fiscalização e que teve profissionais que elogiaram a iniciativa do CRMV-GO. **Decisão:** as propostas apresentadas pele Gerente Técnica foram acatadas. O presidente parabeniza toda a equipe envolvida. **3.6** – **Processo nº 4067/2021 – Relatório de fiscalizações agendadas**. A Gerente Técnica do CRMV-GO informa sobre as fiscalizações agendadas e orientações do uso do checklist de autofiscalização. No mês de fevereiro de 2021 foram realizadas 15 fiscalizações agendadas, em um total de 101 empresas fiscalizadas, sendo 15% do total agendado. No mês de março não foi realizada devido a situação pandêmica. Foi priorizado o serviço home office e atendimento de denúncia mais urgente. Quanto a orientação do fiscalizado, no momento da fiscalização, foi feita atualização dos materiais de orientação que são entregues, incluindo qr-codes nos documentos. Os fiscais estão de posse dos checklists de autofiscalização, sendo entregue a depender da atividade. Informa ainda que foi criado vídeos orientativos do uso dos checklists, sendo de uso

para treinamento dos fiscais quanto a atuação do RT e também para conhecimento do profissional. Raquel Braga registrou que devido a pandemia não alcançou o índice esperado de 20%, chegou-se ao índice de 15%. Os agentes fiscais relataram que os profissionais ficaram surpresos, não esperavam essa demanda. Na grande maioria mesmo assim, com o agendamento foram autuados. Que não tinham o checklist pois ainda não estava publicado. Que espera que a partir de agora volte ao "normal". A Gerente Técnica ainda informou sobre os vídeos do checklist que estão no site do CRMV-GO. Que um trabalho realizado em equipe com a gravação de passo a passo. O Presidente agradeceu a Gerente Técnica pelos esclarecimentos. **3.7 – Ofício nº 615/2021/SFIS/DETEC/CRMV-GO – procedimentos fiscalizatórios**. O Coordenador de Fiscalização do CRMV-GO faz questionamentos sobre as decisões tomadas em sessão plenária sobre os estabelecimentos médicos veterinários. Solicita uma definição para que a seção possa fundamentar as autuações de modo a melhor orientar os fiscalizados e não causar discrepâncias nas autuações entre os fiscais. Que a harmonização dos procedimentos fiscalizatórios traz maior segurança para os atos da fiscalização. Raquel registrou a necessidade de definir o que é flagrante de internação. Irineu Batista registrou que como o fiscal tem fé pública, é necessário que seja descrito de forma clara o que de fato foi observado no momento da fiscalização, o que ele constatou, se caracteriza ou não internação, assim, dará ao conselheiro de mais respaldo para elaboração do parecer. O Presidente completou que é isso mesmo que a Gerente Técnica está solicitando, que a Comissão de Pequenos Animais aponte situações que podem ser caracterizadas internação. Raquel registrou que a Resolução do CFMV não traz uma definição o de internação. A Conselheira Jordanna registrou que o auto de infração fica muito na estrutura de clínica e consultório veterinário. Raquel informou que nos próximos autos as informações estarão mais enxutas. **Decisão**: o plenário aprovou que será encaminhado ofício à Comissão de Pequenos Animais para discutir e definir juntamente com a Gerente Técnica do CRMV-GO sobre a questão de internação. **3.8 - Processos de natureza administrativa.** <u>O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Adriana da Silva Santos** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados</u>. **Processo Administrativo nº. 1635/2021 – Renata Maria de Paula Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **indeferimento do pedido de cancelamento do auto de infração**, em conformidade com o disposto com o Art. 1º, da Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, lavrando-se o Auto de Multa, como o disposto no § 1º do Art. 2º da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 307/2021 – Marcello Tornelli. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento do auto de multa**, em conformidade com o*

disposto no § 3º, do Art. 3º, da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 632/2021 – R & M Comércio e Representações Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento do auto de multa**, em conformidade com o disposto no § 3º, do Art. 3º, da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 634/2021 – Animal Center Atendimento e Pet Shop Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento do auto de multa**, em conformidade com o disposto no § 3º, do Art. 3º, da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 635/2021 – Ita Nutrição Animal Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento do auto de multa**, em conformidade com o disposto no § 3º, do Art. 3º, da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10397/2020 – Hailton Alves Pereira 90992776104. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento do auto de multa**, em conformidade com o disposto no § 3º, do Art. 3º, da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10750/2020 – A Pioneira Comércio de Grãos Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de arquivamento desse processo administrativo,** em conformidade com o disposto no § 2º, do Art. 2º, da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000, não sendo lavrado Auto de Multa."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10788/2020 – Cooperativa Mista Agropecuária de Petrolina e Região. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e

concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **indeferimento do pedido de cancelamento do auto de infração**, e que se lavre o auto de multa em conformidade com o disposto no § 1º, do Art. 2º, da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000 e Art. 1º da Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7036/2020 – Wender Mendes Rodrigues Eireli ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO**, mantendo a cobrança dos débitos até a data do pedido 03/08/2020; considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, apesar de consideramos a relevante importância do médico veterinário como responsável técnico no zelo pelo bem-estar animal e qualidade dos serviços prestados pela empresa."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Antelmo Teixeira Alves** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 11242/2020 – Médico Veterinário Luiz Antônio Franco da Silva. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades conforme Resolução CFMV 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo **deferimento do Requerimento** apresentada pelo profissional por ter atendido A Resolução CFMV nº 1022 de 27 de fevereiro de 2013, no seu Art. 1º, § I."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 9918/2019 – Petmed Clínica Veterinária Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, reconheço do recurso apresentado, com fundamento no Parágrafo único do Art. 3º, §1, 2 e 3 da Resolução CFMV nº 672/2000. Portanto **defiro** a solicitação o Auto de Multa deverá ser insubsistente e arquivado."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 9196/2020 – Gabriel de Godoy Moraes ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com o disposto na Resolução CFMV 1275/2019. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta para diligência. **Processo Administrativo nº. 9917/2019 – Petmed Clínica Veterinária Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com o disposto na Resolução CFMV 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, reconheço do recurso apresentado, com fundamento no Parágrafo único do Art. 3º, §1, 2 e 3 da Resolução CFMV nº 672/2000. Portanto o Auto de Multa deverá ser insubsistente e arquivado."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo**

Administrativo nº. 10609/2020 – Marcelo Tonelli. Assunto: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com o disposto na Resolução CFMV 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo indeferimento da defesa apresentada, devendo ser mantido o Auto de Infração lavrado por infração a Resolução 1275/2019 e que será aplicado uma multa de acordo com a Resolução Nº 682/2016 no seu Art. 1º - A pessoa física e jurídica, sujeita a inscrição e registro, respectivamente, no Sistema CFMV/CRMVs, em razão de suas atividades e objetivos sociais,* ***que não cumprir as determinações estabelecidas na legislação****, em sentido amplo, estão sujeitas ao pagamento de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada na reincidência até o limite de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Para este caso recomendo uma multa de R$ 3.000,00 (três mil reais)."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10840/2020 – Gabriel de Godoy Moraes ME. Assunto:** defesa contra auto de infração – desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo* ***indeferimento*** *da defesa apresentada, devendo ser mantido o Auto de Infração lavrado por infração ao artigo 8º da Resolução 1275/19, e desta forma aplicar o previsto na Resolução CFMV nº 682, Art. 7º - O estabelecimento médico veterinário que deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação vigente pagará multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), dobrada na reincidência até o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Fica portanto, estipulado o valor de R$ 8.000,00 (oito mil Reais)."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10851/2020 – Médico Veterinário Paulo Botelho Ferreira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 incisos I, II, III, parágrafo único, e 17 e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11239/2020 – Agrofer Matheus Ltda. ME. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta para colocar o processo em diligência. **Processo Administrativo nº. 11257/2020 – Laticínios Goianinho Ltda ME. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de suspensão de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no § 7º do artigo 39, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo**

Administrativo nº. 10895/2020 – Luiz Eduardo Gimenes Ferreira ME. Assunto: suspensão do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de suspensão de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no § 7º do artigo 39, da Resolução CFMV n.º 1041/2013. podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO. Mantendo-se a cobrança dos débitos existentes."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Carolina Ribeiro Berteli** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 8134/2019 – Elizabeth Maria de Jesus Silva. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com o disposto na Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do recurso ao Auto de Multa nº 42/2020, considerando a regularização evidenciada, atendendo o exposto na Res. CFMV 1275/2019, conforme o evidenciado no Art. 7º da lei nº 5.517/68."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Irineu Batista Júnior** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 7172/2019 – Jean Marcos Teixeira Silva 02101994151. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO, mantendo a cobrança dos débitos até a data do requerimento 12/06/2019,** considerando o julgamento do STJ sobre a matéria; apesar que consideramos a relevante importância do médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10279/2020 – Rita de Cássia Paula Freire dos Santos 66087201149. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,** nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10319/2020 – Flávia Buys Gonçalves Rocha Ferreira da Silva. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta para colocar o processo em diligência. **Processo Administrativo nº. 10351/2020 – Gabriel Freitas Rios. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes

integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos II, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10059/2019 – Luysa de Paula e Silva 70254551228. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO, mantendo a cobrança dos débitos até a data do pedido 10/08/2019;*** *considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, apesar que consideramos a relevante importância do médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10704/2020 – Agrotelas Clínica Veterinária Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I e II, da Resolução CFMV nº. 1041/2013; mantendo a cobrança dos débitos até a data da baixa do CNPJ emitida em 05/11/2020."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10824/2020 – José Alves Ribeiro Neto. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10858/2020 – Dog Mais Indústria e Comércio de Rações para Animais Eireli. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 Inc. II e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10958/2020 – Instituto Médico Veterinário Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I e II, da Resolução CFMV nº. 1041/2013; mantendo a*

cobrança dos débitos até a data da baixa do CNPJ emitida em 04/06/2020." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10962/2020 – A & K Comércio de Produtos Veterinários Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I e II, da Resolução CFMV nº. 1041/2013; mantendo a cobrança dos débitos até a data da baixa do CNPJ emitida em 04/04/2019."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11386/2020 – José Eterno Zago 36389625120. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 7825/2020 – Seção de Fiscalização do CRMV-GO. Assunto:** fiscal da Vigilância Sanitária atuando como responsável técnico. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a importância relevante do tema, e sua viabilidade, defiro pelo encaminhamento, da minuta de inclusão do parágrafo único do artigo 20 da Res. CFMV nº 1138, a procuradoria jurídica do CRMV-GO e posterior encaminhamento da proposta ao CFMV para apreciação e deliberação sobre o tema, minuta propondo inclusão de parágrafo único ao Artigo 20 da Resolução 1138/2016; Art. 20. É vedado ao médico veterinário que assuma RT exercê-la nos estabelecimentos de qualquer espécie, sujeitos á fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuição de fiscalização e/ou inspeção." Parágrafo Único: "Excepcionalmente o Médico Veterinário poderá assumir Responsabilidade Técnica (RT), quando comprovado, mediante a certidão do órgão de origem que não há impedimento legal, e que não desempenha atividade de Fiscalização e/ou Inspeção na área de atuação pretendida e que inexiste conflito de interesses."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 8816/2020 0 Médico Veterinário Rodrigo David de Sousa. Assunto:** justificativa de ausência no processo eleitoral do CRMV-GO em 2020. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu parecer é pelo* ***indeferimento*** *da justificativa apresentada pela profissional, pois* ***não*** *atendeu ao disposto no § 2º, artigo 2º da Resolução CFMV n.º 948/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Jordanna de Almeida e**

Silva para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 8091/2020 Marco Túlio Oliveira Meneses - Marcão. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com o disposto na Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo **indeferimento da defesa haja vista que não foi regularizada a situação do estabelecimento conforme artigo 7º da resolução CFMV 1275."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8358/2020 – Barbosa & Lôbo Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com o disposto na Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo **deferimento** da defesa haja vista que a empresa Barboza & Lobo LTDA apresentou de forma tempestiva as correções para atender aos artigos 5º alínea a da Lei nº 5.517/68, artigo 8º,9º e 15º da resolução CFMV 1275/19, e artigo 7º da Resolução CFMV 682/01."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8363/2020 – Argos Veterinária e Pet Shop Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com o disposto na Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo **deferimento da defesa cancelando o auto de multa**, haja vista que foram realizadas as correções para atender aos artigos 5º, alínea a da Lei nº 5.517/68, artigos 7º, 12º e 15º da resolução CFMV 1275/19."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9518/2020 – Ferragista e Pet Shop Tchutchucão Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com o disposto na Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo **indeferimento da defesa levando em consideração o flagrante e as não resoluções ao disposto** no artigo 5º da 5.517 alíneas "a" e "e", e a resolução CFMV 682 e artigo 8º da Resolução CFMV 1275/19."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9731/2020 – Centro Veterinário Mariano Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com o disposto na Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo **indeferimento da defesa contra o auto de multa,** haja vista que a empresa Centro Veterinário Mariano LTDA não enviou o PGRSS sendo assim mantido o disposto no artigo 7º da Resolução CFMV 682/01."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº.**

10395/2020 – Valmique da Mata Sobreira. Assunto: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com o disposto na Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo **deferimento** da defesa haja vista que a empresa apresentou as correções para atender aos artigos 5º alínea a da Lei nº 5.517/68, artigo 5º, 7º e 15º da resolução CFMV 1275/19, e artigo 7º da Resolução CFMV 682/01."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10951/2020 – Luiz Eduardo Gimenes Ferreira - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com o disposto na Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, levando em consideração que: a empresa não regularizou as pendências demonstradas no auto de infração; a empresa optou por protocolar pedido de cancelamento da PJ junto ao CRMV-GO; o CNPJ da empresa ao ser consultado mantém-se como ativo; a empresa possui débitos, o meu voto é pelo **indeferimento da defesa e manutenção do auto de multa** haja vista que a empresa não apresentou de forma tempestiva as correções para atender aos artigos 5º alínea a da Lei nº 5.517/68, artigo 8º,9º e 15º da resolução CFMV 1275/19 e artigo 7 da Resolução CFMV 682/01. E também não apresentou documentos básicos a fim de atender artigo 35, da Resolução CFMV 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11149/2020 – Rodrigues Ribeiro Clínica Veterinária Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com o disposto na Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo **indeferimento da defesa** tendo em vista que embora as irregularidades estruturais tenham sido sanadas, o local estava sem médico veterinário durante o momento da fiscalização e havia animais internados."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11152/2020 – Amur de Barros Curado Neto. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com o disposto na Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo **deferimento da defesa e cancelamento do auto de multa** haja vista que a empresa apresentou de forma tempestiva as correções para atender aos artigos 5º alínea a da Lei nº 5.517/68, artigo 5º, 6º, 7º, 13º e 15º da resolução CFMV 1275/19, e artigo 7º da Resolução CFMV 682/01."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7184/2020 – Vanilton Santos Sousa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto e*

considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, voto pelo ***deferimento do pedido de cancelamento de registro, mantendo os débitos da empresa ate a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36. Entretanto, é importante considerar a relevante importância da manutenção de um profissional médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa e pelo bem estar dos animais."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Paula Marina Brito Jorge** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 106/2021 – Biolat Indústria e Comércio Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo* ***deferimento*** *do cancelamento do Auto de Infração devido a solicitação de arquivamento de processo."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 306/2021 – Alessandra Tavares Doces e Requeijão. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo* ***indeferimento*** *do cancelamento a Auto de Infração por* ***não*** *ter atendido a nenhum dos dispositivos legais."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6787/2020 – Thiago Barreto Clínica Veterinária Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo* ***deferimento*** *do cancelamento a Auto de Infração por estar em acordo com todos os dispositivos legais."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7548/2020 – Nestle Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo* ***indeferimento*** *do cancelamento a Auto de Infração por* ***não*** *ter atendido a nenhum dos fundamentos legais."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9517/2020 – Alex Alves Itaberay. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo indeferimento do cancelamento a Auto de Infração por descumprir os artigos supracitados da Lei e Resoluções em vigência."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10357/2020 – Doma**

Veterinária Ltda. Assunto: defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **indeferimento** do cancelamento a Auto de Infração por **não** ter atendido a nenhum dos dispositivos legais."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10361/2020 – Vera Cruz Agropecuária Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento a Auto de Infração devido a baixa da situação cadastral da Pessoa Jurídica, sendo assim, não está em desacordo com qualquer dos artigos fundamentados no momento do Auto de Infração."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10610/2020 – JF Produtos Agropecuários Eireli ME. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento a Auto de Infração devido ao Termo de Constatação e Recomendação verificar ausência de produção de ração, sendo assim, estar de acordo com todos os artigos fundamentados no momento do Auto de Infração."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11193/2020 – Médica Veterinária Tanize de Souza Almeida. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de inscrição por ter atendido ao disposto no artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter sua inscrição cancelada perante o CRMV-GO."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **IV) O QUE OCORRER. 4.1 – Vacina Covid-19.** O Presidente registrou que tudo que foi possível fazer o CRMV-GO fez. Que já estamos desconfortáveis para publicar as notícias da prefeitura. Todos os ofícios e reuniões possíveis foram realizadas. Informou que a Assessora de Comunicação preparou uma nota para imprensa. Existe um plano de imunização, porém, não está sendo cumprido. Adriana registrou que muitos deram um feedback positivo para o Conselho. **4.2** – Zootecnia. A respeito da PL 4128, a opinião é que hoje estamos há 52 anos da publicação das duas leis, é inegável que não tenhamos evoluído profissionalmente, em técnica, em sistema de produção e até em consumo no nosso serviço. O Conselho Federal deve ser consultado sobre qualquer alteração na Lei 5.550/58 e para isso constituiu uma comissão para debater sobre o assunto. O PL não tem que ser arquivado, acredita que deve ser discutido, de forma madura e equilibrada junto com a ABZ e essa comissão do Conselho Federal. A discussão não está sendo de maneira compartilhada, não deve haver a extinção da PL. Acredita que

que o caminho é as suas profissões para discutirem esse assunto. Antelmo registrou que houve uma decisão unilateral também por parte do Conselho Federal em pedir o arquivamento do PL. Isto deixou a profissão de Zootecnia preocupada com esse posicionamento. Existe muita desinformação e falta de compreensão, falta de leitura. Está envolvido além da zootecnia, a agronomia e entrando a engenharia de pesca. Ao ler a proposta, percebe-se que não está retirando nenhuma das profissões e sim um enriquecimento de haver garantia de um serviço perante a sociedade. Não estão sendo penalizados pela redação da PL. O que propõe é uma readequação para haver um equilíbrio melhor entre as profissões. Que não quer nenhuma indisposição entre os colegas, somos maduros e profissionais. Que defende o diálogo entre as profissões. Rafael Vieira registrou que é o que ele também defende. Ingrid Atayde registrou que continua com a sua sugestão de que a melhor forma é a mediação, com algum profissional externo, pessoas imparciais. **V) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença e O Ca colaboração de todos. Declarou por encerrada a 575ª Sessão Plenária Ordinária, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 29 de abril de 2021.

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)